



PROJETO DE LEI Nº DO LEGISLATIVO Nº 001/2022

AUTORA: MAELY MATOS BENEDETTI

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

§ 1º A proibição a qual se refere este artigo, estende-se em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que comercializam este tipo de produto deverão elaborar o cadastro dos compradores, com as informações de nome, filiação, RG, CPF, além da finalidade da compra.

§ 1º É obrigatório o repasse mensal, pelos estabelecimentos comerciais, da cópia do cadastro de compradores à Polícia Civil e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria (SEMATI).

§ 2º É obrigatório exigir a apresentação da carteira de identidade no momento da compra e, ainda, a emissão da nota fiscal ao consumidor.

§ 3º É obrigatório aos estabelecimentos comerciais afixar placas informando o texto da lei.

Art. 3º A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo, que regulamentará esta lei, incluindo as sanções que serão aplicadas em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, aos 31 dias de março de 2022.


MAELY MATOS BENEDETTI

VEREADORA MAELY



JUSTIFICATIVA:

O presente **PROJETO DE LEI** não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifício, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, oferecendo risco à vida humana.

Segundo levantamento elaborado pelo **Conselho Federal de Medicina (CFM)**, em parceria com as **Sociedades Brasileiras de Cirurgia da Mão (SBCM) e de Ortopedia e Traumatologia (SBOT)**, o manuseio inadequado de fogos de artifício levou à internação hospitalar mais de cinco mil pessoas entre os anos de 2008 e 2017. O levantamento destaca ainda que nos últimos 21 anos, o Brasil registrou 218 mortes por acidente com fogos de artifício.

O Projeto de Lei busca, ainda, o bem-estar de parcelas da população que possuem sensibilidade a ruídos, como idosos e crianças, em especial aquelas portadoras do **Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)**, que por sinal comemora-se no próximo dia 02/4 – Dia Mundial de Conscientização Sobre o Autismo. Como já está comprovado, o estampido dos fogos de artifícios causa um sofrimento muito grande aos autistas.

Por outra banda, tem tudo a ver também com o cuidado com animais de estimação (Pet), que são afetados pelo barulho gerado durante a queima de fogos de artifícios com estampido.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Legislativo contribuirá para segurança da população e dos consumidores, bem como proporcionará maior possibilidade de identificação dos supostos infratores da lei em vigor.

O Projeto de Lei, ora apresentado, não proíbe as demais ações logísticas e a soltura dos chamados fogos de vista, que são aqueles que produzem efeitos visuais sem barulho.

Diante da presente justificativa, estou confiante na sensibilidade dos Nobres Vereadores e do empenho para a aprovação do presente **PROJETO DE LEI**.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, aos 31 dias de março de 2022.



MAELY MATOS BENEDETTI

VEREADORA MAELY